

## IPOBRASIL HOLDING S.A.

(em constituição)

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023

**1. DATA, HORA E LOCAL:** aos 27 dias de junho de 2023, às 10h, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 510 - parte, Nova Campinas, CEP 13092-123. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** fica consignada a dispensa das formalidades da convocação, uma vez que se verificou a presença de subscritores da totalidade do capital social, conforme boletins de subscrição constantes do **Anexo I** a esta ata, nos termos do artigo 87 c/c artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. MESA:** Presidente: José André Carvalho; Secretário: Fabrício Daniel de Lima. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, que desenvolverá suas atividades sob a denominação social de "**IPOBRASIL HOLDING S.A.**" ("Companhia"); (ii) a emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão por ação de R\$1,00 (um real), perfazendo o capital social inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais); (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) a redação do Estatuto Social da Companhia; (v) a não-instalação de Conselho Fiscal; e (vi) a autorização aos membros da Diretoria para que tomem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas. **5. DELIBERAÇÕES:** preliminarmente, os subscritores aprovaram que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas pelos subscritores, por unanimidade e sem ressalvas: (i) Aprovar a constituição da Companhia em formato de sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de "**IPOBRASIL HOLDING S.A.**", a qual terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 510 - parte, Nova Campinas, CEP 13092-123, e desenvolverá as atividades descritas no Estatuto Social aprovado, nesta data, nos termos do item (iv) abaixo; (ii) Aprovar a emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão por ação de R\$1,00 (um real), perfazendo o capital social inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais). As ações ordinárias ora emitidas pela Companhia são totalmente subscritas, nesta data, conforme boletins de subscrição constantes do **Anexo I** a esta ata. O valor de R\$1.000,00 (mil reais) é integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme os boletins de subscrição constantes do **Anexo I** e os recibos dos depósitos realizados pelos subscritores, restando preenchido o requisito previsto no artigo 80 da Lei das S.A.; (iii) Aprovar a eleição dos seguintes membros à Diretoria da Companhia: (a) **José André Carvalho**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.457.006-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.483.488-50, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua do Flautim, 418, Souza, CEP 13105-801, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) **Fabrício Daniel de Lima**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-7121684 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.757.996-92, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Fortunata Rotheia, 66, Paquetá, CEP 31330-642, para o cargo de Diretor, ambos para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, prorrogável até a eleição e posse dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos são investidos em seus cargos na presente data, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, anexos à esta ata como **Anexo II**; (iv) Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará, para todos os fins e efeitos, conforme consta do **Anexo III** a esta ata; (v) Aprovar a dispensa da instalação do Conselho Fiscal da Companhia, em razão de seu caráter não-permanente; e (vi) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro nos órgãos competentes e providenciar as publicações exigidas pela lei aplicável. **6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: José André Carvalho - Presidente; Fabrício Daniel de Lima - Secretário. Subscritores: José André Carvalho, Fabrício Daniel de Lima e Simone Coelho Nepomuceno Carvalho. *Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Campinas, 27 de junho de 2023. Mesa: **José André Carvalho** - Presidente e **Fabrício Daniel de Lima** - Secretário. **Acionistas: José André Carvalho, Fabrício Daniel de Lima, Simone Coelho Nepomuceno Carvalho.** **Visto do Advogado: Laercio Murilo Francisco** - OAB/SP nº 455.468. JUCESP NIRE 3530061888-2 em 06.07.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**IPOBRASIL HOLDING S.A., (em constituição). ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023. Anexo I - Boletins de Subscrição:** DATA: 27/06/2023 - **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:** Nº 1/2023. Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela **IPOBRASIL Holding S.A.**, sociedade anônima de capital fechado em constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 510 - parte, Nova Campinas, CEP 13092-123 ("Companhia"), conforme assembleia geral de constituição realizada na presente data. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome do subscritor:** José André Carvalho, **CPF/MF:** 112.483.488-50, **Endereço:** Rua do Flautim, 418, Souza, Campinas/SP, CEP 13105-801. **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações:** 3.432 ações ordinárias, **Preço por Ação:** R\$1,00, **Valor Subscrito:** R\$3.432,00. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor de R\$343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) referente às ações subscritas foi integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis. O valor remanescente deverá ser integralizado em até 6 (seis) meses a contar da presente data, no mesmo formato. Campinas, 27 de junho de 2023. **Subscritora: Simone Coelho Nepomuceno Carvalho.** **Companhia: José André Carvalho e Fabrício Daniel de Lima;** DATA: 27/06/2023 - **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES:** Nº 2/2023; Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela **IPOBRASIL Holding S.A.**, sociedade anônima de capital fechado em constituição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 510 - parte, Nova Campinas, CEP 13092-123 ("Companhia"), conforme assembleia geral de constituição realizada na presente data. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome do subscritor:** Fabrício Daniel de Lima, **CPF/MF:** 039.757.996-92, **Endereço:** Rua Maria Fortunata Rotheia, 66, Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP 31330-642. **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações:** 3.137 ações ordinárias, **Preço por Ação:** R\$1,00, **Valor Subscrito:** R\$3.137,00. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor de R\$313,70 (trezentos e treze reais e setenta centavos) referente às ações subscritas foi integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis. O valor remanescente deverá ser integralizado em até 6 (seis) meses a contar da presente data, no mesmo formato. Campinas, 27 de junho de 2023. **Subscritor: Fabrício Daniel de Lima.** **Companhia: José André Carvalho e Fabrício Daniel de Lima.**

**IPOBRASIL HOLDING S.A., (em constituição). ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023. Anexo III - Estatuto Social - ESTATUTO SOCIAL DA IPOBRASIL HOLDING S.A., (NIRE em fase de obtenção) / (CNPJ/MF em fase de obtenção). CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1. A IPOBRASIL Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), além das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 510 - parte, Nova Campinas, CEP 13092-123, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Artigo 4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL. Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 3º.** A alienação de ações por um acionista somente poderá ser realizada após prévia outorga por escrito do direito de preferência aos demais acionistas, para exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em igualdade de condições com os interessados. Para fins do exercício do direito de preferência, o acionista alienante deverá especificar minuciosamente as condições do negócio, em especial o preço, forma e prazo de pagamento, bem como a qualificação completa do interessado na aquisição. Considerar-se-á nula de pleno direito, e não produzirá eficácia perante a Companhia e os demais acionistas, toda e qualquer alienação de ações sem a observância do previsto neste parágrafo. **Parágrafo 4º.** Os acionistas não poderão oferecer suas ações em garantia ou onerá-las voluntariamente de qualquer modo, salvo por decisão unânime em contrário. **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 6.** A assembleia geral de acionistas da Companhia ("**Assembleia Geral**") realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as disposições aplicáveis da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas (a) pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa; ou (b) de outra forma permitida nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** A convocação à Assembleia Geral deverá ser realizada, na forma da Lei das S.A., com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda. O edital de convocação deverá conter a ordem do dia, o dia, a hora e o local e/ou forma de realização da Assembleia Geral. Independentemente das formalidades legais de convocação**

para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada aquela à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia, conforme o artigo 124, §4º, da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto emitidas pela Companhia; e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo, observado o disposto no Parágrafo 5º, ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todos os acionistas, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos representantes dos acionistas e a comunicação simultânea com os demais pessoas presentes à respectiva Assembleia Geral; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos representantes dos acionistas e o acesso remoto pelo restante. **Parágrafo 5º.** Será considerado presente na Assembleia Geral o acionista que: (a) constituir procurador para exercer o seu voto, desde que entregue a respectiva procuração ao presidente da Assembleia Geral antes do encerramento da reunião; (b) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral, antes do encerramento da assembleia, por meio de carta registrada, e-mail (com aviso de recebimento) ou carta entregue em mãos, e/ou forneça uma confirmação por escrito do voto proferido para cada uma das deliberações da Assembleia Geral, se assim for solicitado pelo presidente ou secretário da referida Assembleia Geral; ou (c) participar da Assembleia Geral por meio de videoconferência ou teleconferência, utilizando-se de número e/ou link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, desde que todos os participantes sejam claramente ouvidos e identificados. No caso de Assembleia Geral realizada por meio de videoconferência ou teleconferência, os acionistas que dela participarem remotamente deverão confirmar seu voto por carta ou e-mail ao presidente da Assembleia Geral imediatamente após seu encerramento. **Parágrafo 6º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses para as quais a lei exija quórum superior, serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares da maioria simples das ações com direito a voto emitidas pela Companhia. **Parágrafo 7º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual será assinada pelos integrantes da mesa e por acionistas suficientes, pelo menos, à formação do quórum necessário para a aprovação das matérias sujeitas à deliberação. **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO. Artigo 7.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo, necessariamente, um Diretor Presidente. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As atribuições de cada Diretor lhe serão indicadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência à Assembleia Geral por lei ou por este Estatuto Social. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, desde que respeitados os limites de representação aqui descritos e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, bem como desde que observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º.** Os Diretores deverão ter histórico de comprovável mérito profissional, além de experiência e treinamento adequados aos seus cargos e, quando aplicável, comprovada qualificação técnico-administrativa. Ademais, os Diretores deverão ter reputação ilibada e não poderão ter conflito de interesse com a Companhia. **Parágrafo 5º.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo 6º.** Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual será fixada anualmente, em Assembleia Geral. **Artigo 8.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada conforme segue: (i) mediante a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para (a) celebração de contratos de qualquer natureza, distratos, transações e quitações envolvendo quantia superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) por ato isolado; (b) contratação de empréstimos, financiamentos e outorgas de garantias (de natureza pessoal ou real), independentemente do valor; e (c) outorga de procurações ou constituição de procuradores, independentemente da finalidade, exceto a constituição de advogado (à qual aplica-se o item (ii) abaixo); (ii) mediante a assinatura isolada de qualquer dos Diretores para a prática de atos que não aqueles listados no item (i) acima; e (iii) mediante a assinatura isolada de um procurador constituído conforme o Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia ou serão sempre pela representação conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e ter prazo determinado de validade, ressalvadas as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado e ser outorgadas mediante assinatura isolada de um Diretor. **Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor ou procurador devidamente constituído que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Artigo 9.** A Diretoria deverá fornecer aos acionistas: (i) demonstrações financeiras trimestrais não auditadas da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do encerramento do respectivo trimestre; (ii) demonstrações anuais consolidadas auditadas (se exigido pela legislação aplicável) até o final de fevereiro de cada exercício social subsequente; (iii) orçamento e previsões financeiras em base consolidada para o próximo exercício social até 15 de dezembro do exercício social anterior; e (iv) quaisquer informações adicionais relativas aos negócios e situação financeira da Companhia exigidas pela legislação aplicável. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL. Artigo 10.** O Conselho Fiscal terá caráter não-permanente e somente será instalado e colocado em funcionamento nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, se e quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que o instalar e eleger seus membros, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das S.A. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS. Artigo 11.** O exercício social iniciará-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 1º.** Após as deduções legais aplicáveis, a Companhia distribuirá anualmente um dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social na forma do artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste parágrafo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos nos exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que permitir a situação financeira da Companhia. **CAPÍTULO VII. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Artigo 12.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o(s) liquidante(s) e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 13.** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e/ou de acordo com as disposições da Lei das S.A.. **Artigo 14.** Toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente e/ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada à sua existência, validade, execução e rescisão ("**Disputa**"), deverá ser definitivamente resolvida, de modo vinculante, por meio de arbitragem na forma da Lei nº 9.307/96, a ser instituída e processada perante o Centro de Arbitragem e Mediação Amcham Brasil, da Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Câmara**"), conforme o regulamento de arbitragem vigente à época da instauração da arbitragem ("**Regulamento**"), exceto se disposto em contrário neste Artigo 14 ou se de outro modo acordado pelas Partes por escrito. Os acionistas concordam expressamente que este Artigo 14 é obrigatório e vinculante e sua validade e exequibilidade independem de qualquer outra condição ou formalidade. **Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será composto por 3 (três) árbitros. Cada parte envolvida indicará 1 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos de arbitragem, indicado de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros previamente indicados pelas partes envolvidas. Caso os 2 (dois) árbitros não cheguem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aceitação perante a Câmara para atuar como árbitros, o terceiro árbitro será escolhido pela Câmara. **Parágrafo 2º.** A sentença arbitral estabelecerá o valor devido, o responsável e a data para o pagamento, além de atender às normas do Regulamento e da Lei nº 9.307/96, especialmente aquelas definidas em seu artigo 26. **Parágrafo 3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão realizados todos os atos da arbitragem e onde será proferida a sentença. **Parágrafo 4º.** O idioma da arbitragem será o português. A lei brasileira regeerá o mérito da arbitragem, ficando o Tribunal Arbitral impedido de decidir com base na equidade. **Parágrafo 5º.** Os custos diretamente associados ao processo de arbitragem (ou seja, isentos de quaisquer honorários advocatícios) serão integralmente arcados pela parte vencida. **Parágrafo 6º.** Caso não haja previsão de medidas arbitrais de emergência no Regulamento, cada parte envolvida reserva-se o direito de solicitar ao tribunal competente a obtenção das medidas judiciais de emergência necessárias para proteger ou salvaguardar seus direitos legais ou para se preparar para fazê-lo, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitridade. Fica eleito, para tanto, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mesa: **José André Carvalho** - Presidente e **Fabrício Daniel de Lima** - Secretário. **Acionistas: José André Carvalho, Fabrício Daniel de Lima e Simone Coelho Nepomuceno Carvalho.** **Visto do Advogado: Laercio Murilo Francisco** - OAB/SP nº 455.468.

